

Autodeclaração Relativa à Prestação de Contas Final

Pelo presente instrumento, o Município de Andradas/MG código IBGE 3102605, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 17.884.412/0001-34, neste ato representado por sua Representante Legal, o Sra. Margot Navarro Graziani Pioli, CPF nº 271.764.526-87, para fins de apresentação da prestação de contas sobre o recebimento do Auxílio Emergencial à Gratuidade dos Idosos previsto na Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, declara que:

- a) recebeu o Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano e o aplicou exclusivamente para custeio ao direito previsto no § 2º do art. 230 da Constituição Federal, regulamentado no art. 39 da Lei nº 10.741/2003, em complementariedade aos subsídios tarifários, orçamentários e apostes de recursos de todos os gêneros concedidos, bem como às gratuidades e aos demais custeios do sistema de transporte público coletivo suportados pelo ente; e
- b) distribuiu os correspondentes recursos junto aos seus prestadores de forma a observar a premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do transporte público coletivo e as diretrizes da modicidade tarifária na forma do inciso II do § 4º do art. 5º da Emenda Constitucional n. 123, de 2022, e, em observância ao disposto na Lei n. 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e na Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022; e
- c) apresentou o Relatório de Gestão Final e a prestação de contas na forma estabelecida nos arts. 13 e 14 da Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022;
- d) autorizou à União solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência, a devolução imediata, para a Conta Única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento, consoante o art. 11 da Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022; e
- e) está ciente que os recursos aplicados em desconformidade com o disposto no art. 3º da Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022, deverão ser restituídos à Conta Única do Tesouro Nacional, por meio de emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União, devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês da efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro; e
- f) todas as informações prestadas e fornecidas pelo ente no Módulo Fundo a Fundo da Plataforma + Brasil são verídicas, tendo plena ciência de que a eventual falsidade dos dados prestados fica sujeita às sanções penais e administrativas do ordenamento legal vigente; e
- g) o ente cumpriu todos os compromissos pactuados no termo de adesão firmado para recebimento do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas e promoveu a publicidade local da prestação de contas relativa à transferência.

Andradas, 31 de outubro de 2023.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal